

manitese 
UN IMPEGNO DI GIUSTIZIA



Prisioneiro tene balur

Fase II



BISSAU, 19-10-2017

Reinserção social e promoção dos direitos dos prisioneiros na Guiné Bissau no quadro do IEDDH

MATTEO ANACLERIO – COORDENADOR DO PROJETO

MAMADU MUGUTABA DJALO – COORDENADOR LOCAL



manitese*
UN IMPEGNO DI GIUSTIZIA

Medidas Alternativas de Pena e de reinserção social



Objetivos

- ▶ Contribuir ao conhecimento das medidas aplicadas na área penal externa;
- ▶ Promover uma cultura de proteção aos direitos dos detentos enfatizando a importância da formação e do trabalho ativo;
- ▶ Incentivar a utilização e o acesso às medidas alternativas: descongestionar as prisões com a consequente melhoria das próprias condições de detenção e potencializar os efeitos dos projetos individuais de reabilitação através do contato progressivo com o mundo externo.
- ▶ Apoiar e preparar o preso para voltar à sociedade



Situação atual da Guiné-Bissau

- ▶ O País está registrando um lento aumento da taxa de encarceramento devido a um aumento da violência, da microcriminalidade e dos crimes ligados ao tráfico de drogas.
- ▶ Ainda muito baixa, a taxa é com certeza mantida aos níveis mínimos por causa da falta de infra-estruturas e de espaços de detenção adequados.



0 problema...

Não se pode confundir, porém, os criminosos profissionais com os criminosos eventuais ou acidentais. O tratamento deve ser diferenciado. Em ambos os casos porém, a ressocialização deve ser o norte, sem esquecer o carácter punitivo da condenação. Assim, algumas medidas alternativas de pena devem ser estimuladas, bem como a criação de estruturas que possibilitem a ressocialização e o cumprimento de pena em condições mínimas previstas pelos organismos internacionais.

Politica Naticional 2010 - 2015

Ainda...

'Prisão: rompe casamentos e outros laços sociais; contribui para a delinquência juvenil; Por causa de separação da família; Causa e muito sofrimento para a comunidade em geral. Devemos desistir de ser conservadores; abraçar novas reformas no sistema de justiça criminal, a fim de distribuir uma justiça justa. Reformar infratores deve ser sempre o nosso maior objetivo na condenação ao invés de focar apenas em punir. O serviço comunitário como uma sentença de punição se mistura com a reabilitação de infratores.'

Principal Judge Hon. Justice Yorokamu Bamwine, Uganda.

A execução das penas e das medidas de segurança privativas da liberdade têm por fim preparar o condenado para, quando em liberdade, conduzir a sua vida de forma socialmente responsável e sem cometer crimes, proteger os bens jurídicos e defender a sociedade.

Art. 2 da lei 7/2011 - Lei de organização e funcionamento do tribunal de execução de penas.

MEDIDAS ALTERNATIVAS



MEDIDAS ALTERNATIVAS

- **Penas económicas** como, por exemplo, a compensação da vítima ou uma doação para um fundo de caridade
- **Supervisão comunitárias**
- Trabalho não remunerado para o benefício da comunidade
- **Prisão domiciliar** ou monitoramento contínuo dos movimentos da pessoa
- **Disposições de tratamentos** para transtornos mentais ou problemas de saúde são comumente impostas como alternativa à prisão.
- «**Justiça reparadora**» ou «**mediação penal**»



MEDIDAS ALTERNATIVAS EM ÁFRICA

O serviço comunitário está em conformidade com as tradições africanas de lidar com criminosos e com a cura do dano causado pelo crime dentro da comunidade. Além disso, é uma medida positiva e de baixo custo para ser preferido, sempre que possível, a uma pena de prisão.

Declaração Kadoma sobre Serviços à Comunidade - 1997.

- Detenção como ação preventiva contra o crime é um fenômeno desenvolvido durante a época colonial → serviço comunitário e a reparação ao instrumentos de represália da sociedade contra a criminalidade.
- Trabalho socialmente útil evoca muito mais os princípios da justiça tradicional do quanto possa fazer a prisão em relação aos sujeitos que possam ser realmente reabilitados.

Benefício do uso de medidas alternativas

- Evitar a influência de grandes criminosos sobre os criminosos menores;
- Manter os criminosos menores não perigosos fora da prisão;
- Reduzir a pressão da superlotação dos centros de detenção;
- Liberar espaços e reservar as prisões apenas para os criminosos mais perigosos;
- Economizar nos custos;
- Punir o infrator pedindo-lhe de trabalhar em benefício da comunidade onde reside;
- Trazer benefício tanto para a vítima, quanto para a sociedade através da compensação do réu;
- Envolver a sociedade civil em lidar com indivíduos desviantes;
- Potencializar os efeitos reabilitativos sobre o sujeito através da utilização de medidas adequadas de tratamento ;
- Evitar dano aos laços familiares e sociais devido ao encarceramento.

A CENTRALIDADE DA FUNÇÃO DE REABILITAÇÃO DA PENA-COOPERATIVISMO

A execução das penas e das medidas de segurança privativas da liberdade têm por fim preparar o condenado para, quando em liberdade, conduzir a sua vida de forma socialmente responsável e sem cometer crimes, proteger os bens jurídicos e defender a sociedade.
art. 2 da lei 7/2011 - lei de organização e funcionamento do tribunal de execução de penas.



Constituição de uma Cooperativa Social -1

Decreto 12/2011 - Capítulo XXI - Artigo 52.º - DO TRABALHO

Quanto ao trabalho:

- a. O trabalho não deverá ter carácter aflitivo;*
- b. Ao condenado será garantido trabalho conforme sua aptidão e condição pessoal, respeitada a determinação médica;*
- c. Será proporcionado ao condenado trabalho educativo e produtivo;*
- d. Devem ser consideradas as necessidades futuras do condenado, bem como, as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho;*
- e. Nos estabelecimentos prisionais devem ser tomadas as mesmas precauções prescritas para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores livres;*
- f. Serão tomadas medidas para indenizar os presos por acidentes de trabalho e doenças profissionais, em condições semelhantes as que a lei dispõe para os trabalhadores livres;*
- g. A lei ou regulamento fixará a jornada de trabalho diária e semanal para os condenados, observada a determinação de tempo para lazer, descanso, educação e outras actividades que se exigam como parte do tratamento e com vista à reinserção social;*
- h. A remuneração aos condenados deverá possibilitar a indenização pelos danos causados pelo crime, aquisição de objectos de uso pessoal, ajuda à família, constituição de pecúlio que lhe será entregue quando colocado em liberdade.*

Constituição de uma Cooperativa Social -2

Decreto 13/2011 - Art. 2

c) Organizar e assegurar a gestão das oficinas de produção, tendo em vista a compatibilização dos objectivos de reinserção social dos reclusos com os da racionalização do aproveitamento dos meios humanos e materiais e manutenção das condições adequadas de segurança no trabalho;

Decreto 7/2011 - Art. 31

n) Coordenar e desenvolver em articulação com outras entidades públicas e/ou privadas as actividades económicas dos estabelecimentos prisionais, orientadas para a formação profissional do recluso durante o cumprimento da pena, com o objectivo de promover a sua empregabilidade e reintegração profissional, quer durante o cumprimento da pena, quer na vida livre;

o) Promover a gestão integrada das actividades económicas dos estabelecimentos prisionais, visando a optimização da gestão do sistema prisionais;

Constituição de uma Cooperativa Social -2

A cultura cooperativista busca desenvolver a capacidade intelectual das pessoas de forma criativa, inteligente, justa e harmônica, visando a sua melhoria contínua. Os seus princípios buscam, pelo resultado econômico o desenvolvimento social, ou seja, a melhoria da qualidade de vida.

(Sescoop, Brasília 2010).

Valores

As cooperativas baseiam-se no valores de ajuda mútua, responsabilidade, democracia, igualdade, eqüidade e solidariedade. Conforme os seus pioneiros, o Cooperativismo acredita nos valores éticos de honestidade, transparência, responsabilidade social e preservação do ambiente para o desenvolvimento sustentável.

Princípios fundamentais :

- 1° - Adesão Voluntária e Livre
- 2° - Controle Democrático pelos Membros
- 3° - Participação Econômica dos Associados
- 4° - Autonomia e Independência
- 5° - Educação, Formação e Informação
- 6° - Intercooperação
- 7° - Interesse pela Comunidade

Como?



- ▶ Criação de atividades geradoras de renda
- ▶ Melhoria das condições carcerárias e de vida dos detentos
- ▶ Apoio e ações internas de formação e atualização
- ▶ Apoio para as famílias
- ▶ Ligação Interno/externo
- ▶ Apoio pós-carcerário
- ▶ Apoio as instituições na implementação das medidas alternativas

Exemplos - 1



Exemplos -2

Da prisão para a mesa

I Nos últimos cinco anos, os reclusos da ex-prisão escola de Leiria produziram mais de 100 toneladas de produtos hortícolas para o Banco Alimentar contra a Fome.



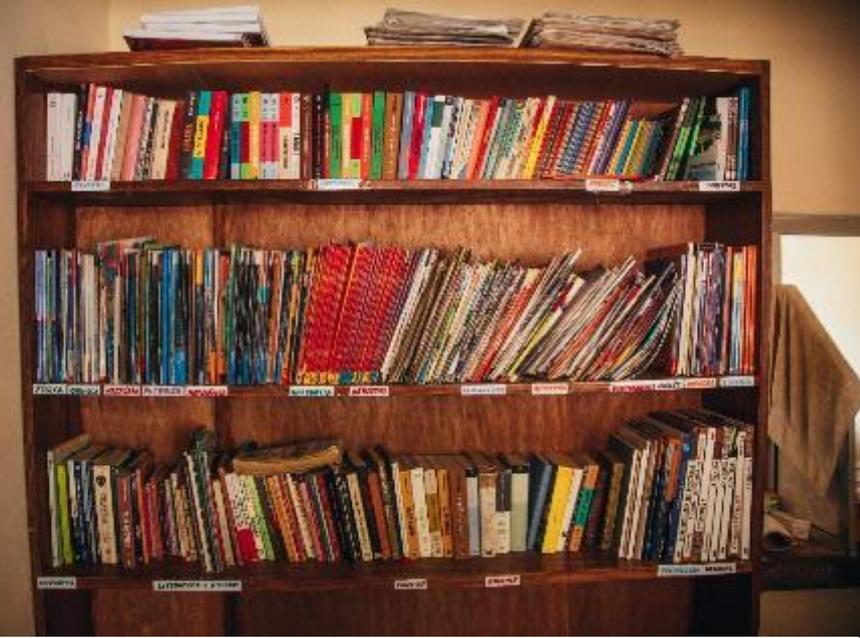
SISTEMA PENITENCIÁRIO

Empresa implanta linha de produção em penitenciária e dá oportunidade a quem deixou a prisão



**Formação para
atividades geradoras
de renda
Ex. Alfaiataria, padaria**





Reinserção sem conhecimentos?



Reinserção é possível?

A prisão tem, pelo menos em potencial, a faculdade de reabilitação, ou seja as condições para poder trabalhar sobre a pessoa com a perspectiva de uma reinserção conforme e adequada do indivíduo dentro de uma comunidade social.



Oficinas culturais



Reinserção é possível?



CONCLUSÕES

- ▶ **Tendência ao encarceramento em aumento no mundo → superlotação**
- ▶ **Redução de custo pelo serviços prisionais 874.000 Fcfa (200.000 Fcfa real)/ano/detidos a 72.000 Fcfa (Salvadori, 2016)**
- ▶ **Reforma de Justiça**

«Um dia, no futuro distante, as pessoas vão olhar para trás, provavelmente, sobre o que acontece na maioria dos países hoje e me pergunto como podemos fazer isso com nossos companheiros seres humanos em nome da justiça. Infelizmente, o desejo atual em grandes jurisdições civis parece ser a de bloquear as pessoas se amoras, por longos períodos de tempo e não necessariamente amoras sob condições humanas ... Nesta situação, a promoção de alternativas à prisão ... é de importância vital. «

William Omaria, Minister of State for Internal Affairs, Uganda 1996.

CONCLUSÕES para o debate 1



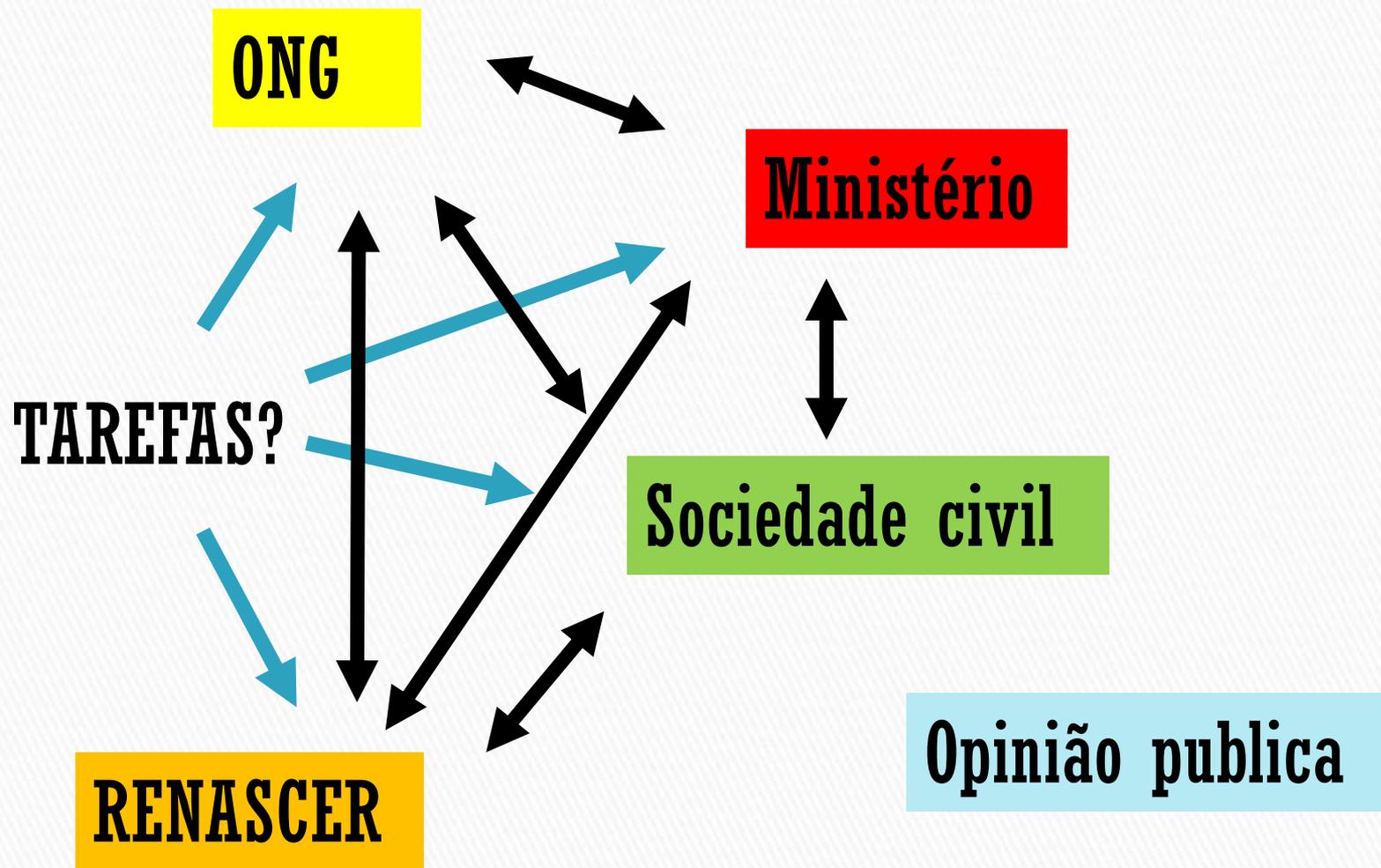
CONCLUSÕES para o debate 2



CONCLUSÕES para o debate 3



CONCLUSÕES para o debate 4





OBRIGADO A TODOS!

**Agradecimento a: Paola Salvadori, Riccardo Mulas, Piero Meda
Direção Geral de Serviços Prisionais**